



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026 – PROCESSO Nº 080/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº 145/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDER LUIZ PAVAN PINHABEL**, brasileiro, casado, administrador, RG. 9.425.540-4 SSP/SP, CPF. 002.623.138-71, residente e domiciliado na Rua Donato Geraldo Pecatiello, nº 666, bairro Renascença, em Mirassol/SP, CEP 15.130-660, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ. 26.991.097/0001-35, Inscrição Estadual 41947600010, situada na rua Mariano Horta Galvao, nº 45, Sala 8, bairro Fátima II, CEP 37553-574 em Pouso Alegre, MG, neste ato, representada por sua sócia/administradora, Sr.(a) **BRIANNE CABRAL MARQUES LIMA**, brasileira, RG. 13.629.751 - SSP/MG, CPF. 089.872.716-25, residente e domiciliado(a) na rua Mariano Horta Galvao, nº 45, Sala 8, bairro Fátima II, CEP 37553-574 em Pouso Alegre, MG doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento compreende a aquisição de 02 (dois) veículos utilitários para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no(s) **item(ns) nº 01**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo objeto de escopo predefinido, quando não entregue no período firmado o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21, sem prejuízo

dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução e eventuais penalidades por atraso injustificado.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do contrato deverá ser iniciada a partir da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo objeto do presente contrato, deverá ser entregue **no prazo máximo de 90 (dias)**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do objeto deverá ser na Secretaria de Assistência Social, sito na **Rua Dom Pedro II, nº 2205, Centro, 15.130-029, Mirassol/SP**; de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento dos objetos(s) deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.

PARÁGRAFO QUARTO – A Secretaria de Assistência Social deverá inspecionar o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada, podendo recusá-los no ato da entrega e solicitar a sua substituição e, se, no curso da execução contratual, algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura, o submeterá à análise para verificação da qualidade do objeto licitado, sendo que neste caso as despesas ocorrerão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá fornecer juntamente com o veículo, manual do usuário, versão em português, relação da rede de assistência técnica autorizada na região metropolitana de São José do Rio Preto/SP.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a Contratada responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto e, definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e desempenho, conforme Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso II, alínea "b".

CLÁUSULA QUINTA – A respectiva secretaria desta Prefeitura deverá inspecionar os objetos entregues pela Contratada, podendo recusá-los no ato da entrega e solicitar a sua substituição e, se, o objeto apresentar irregularidade, a Prefeitura, o submeterá à análise para verificação das especificações e qualidade do objeto licitado, sendo que neste caso as despesas ocorrerão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Não será permitida a subcontratação do objeto.

GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA – O veículo deve apresentar prazo de garantia de fábrica, não inferior a 03 (três) anos contra quaisquer defeitos de fabricação, e estar dentro das normas técnicas da ISO, ABNT e Certificado do Inmetro, através de suas revisões em dia com a sua concessionária, conforme manual de revisão em português dos veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante, os manuais de utilização devem estar em língua portuguesa do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa Contratada deverá substituir o veículo, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Administração, sem qualquer custo adicional para a Contratante. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.284/2023;

INCISO III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

INCISO VII – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

INCISO VIII – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

INCISO IX – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO X – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

INCISO XI – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo.

INCISO II – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo, e a sua proposta e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

INCISO III – Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do veículo, inclusive a decorrente da devolução e reposição do veículo recusado por não atender ao edital.

INCISO IV – Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado.

INCISO V – Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento.

INCISO VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração.

INCISO VII – Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente: tais como, prazo de validade do produto a ser entregue.

INCISO VIII – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

INCISO IX – O veículo deverá ser entregue no local indicado neste edital, devendo ser transportado de forma a não se sujeitar as danificações durante o transporte, sendo por conta e risco da contratada, quaisquer danos ou irregularidades que porventura venham a ocorrer até o momento da efetiva entrega e recebimento do veículo pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

INCISO X – O veículo deverá ser entregue livre, desembaraçado, licenciado, emplacado e documentado em nome do Município de Mirassol/ SP, com todas as despesas de licenciamento e emplacamento devidamente quitadas.

INCISO XI – Ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante.

INCISO XII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$ 149.600,00** (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O veículo será inspecionado no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca/fabricante e modelo, quantidade, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual "Débitos Inscritos em Dívida Ativa"); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF)

e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

· 020701082440004.2.032 - 44905252 - F: 1595 - F: 05 - C.A. 5000000 - **C/C 74.220-1 (até R\$ 89.000,00)**

· 020701082440004.2.026 - 44905252 - F: 1596 - F: 05 - C.A. 5000000 - **C/C 37.661-2 (até R\$ 89.000,00)**

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Eder Luiz Pavan Pinhabel

CONTRATADA

Sigma Maquinas e Representações Ltda.
Brianne Cabral Marques Lima

Testemunha

Patricia de Oliveira Martin
RG 47.441.424-3 SSP/SP
Matrícula 1094807

Testemunha

Lara Patrícia Martins
RG 40.297.748-8 SSP/SP
Matrícula 1058029



Documento assinado eletronicamente por **Lara Patricia Martins, Escriurária**, em 25/08/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia De Oliveira Martin, Escriurária**, em 25/08/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel, Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, em 25/08/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **BRIANNE CABRAL MARQUES LIMA, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291953** e o código CRC **815D0EC3**.
